



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.569

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Estabilização Econômica de Goiás - FEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo de Estabilização Econômica de Goiás - FEG, fundo especial de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, possui as seguintes finalidades exclusivas:

I - gerar mecanismos de poupança pública intergeracional para a estabilização das receitas, o auxílio à condução da política fiscal, a mitigação dos efeitos dos ciclos econômicos e a estabilização fiscal; e

II - realizar investimentos para o desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DAS ORIGENS DOS RECURSOS

Art. 2º O FEG será constituído a partir de um aporte inicial de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), proveniente de recursos não vinculados do Tesouro Estadual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as limitações legais e fiscais.

Art. 3º Adicionalmente, constituirão receitas do FEG:

I - entre 50% e 70% do superávit financeiro do Tesouro Estadual apurado em balanço do exercício anterior, em fontes não vinculadas, descontados os créditos por superávit do Tesouro Estadual autorizados até a data prevista no § 2º deste artigo e os montantes necessários à cobertura dos restos a pagar e das demais obrigações financeiras;

II - receitas de alienações, concessões e permissões;

III - contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

IV - rendimentos provenientes de aplicações do próprio FEG; e

V - outras fontes de recursos.

§ 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do FEG ou, por deliberação do

Comitê Gestor do Fundo de Estabilização Econômica do Estado de Goiás - CGFEG, será revertido, total ou parcialmente, para as finalidades do FEG, observadas as normas da Constituição Estadual.

§ 2º Os recursos a que se refere o inciso I deste artigo serão repassados ao FEG, impreterivelmente, até o último dia útil de junho do exercício corrente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FEG serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 136-A da Constituição do Estado de Goiás e no art. 1º desta Lei Complementar, conforme dispõe este artigo:

I - para cumprimento das finalidades do inciso I do art. 1º desta Lei Complementar, poderão ser realizadas, entre outras aplicações financeiras, as representantes das seguintes modalidades:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) operações compromissadas, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de bancos públicos ou instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificadas no segmento S1 para a regulação prudencial; e

d) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa); e

II - o cumprimento das finalidades do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar será precedido da deliberação do CGFEG à priorização e à categorização dos investimentos segundo sua relevância para o desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás, assim considerados os que se enquadrarem no Grupo de Natureza de Despesa "GND 4".

Art. 5º A reserva mínima do FEG, estabelecida no art. 136-D da Constituição do Estado de Goiás, equivalerá a 1,2% do valor do Produto Interno Bruto - PIB do Estado de Goiás.

§ 1º O valor do PIB referido no *caput* deste artigo será a média de três anos: os dois últimos anos consolidados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o estimado do ano seguinte pelo Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB.

§ 2º O percentual da reserva mínima será reavaliado a cada cinco anos pelo CGFEG, com base em análise técnica que considere:

I - volatilidade da receita estadual;

II - cenários macroeconômicos e fiscais; e

III - necessidades de estabilização anticíclica.



§ 3º A alteração do percentual da reserva mínima do FEG, precedida ou não da reavaliação do CGFEG, só poderá ser implementada por lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O CGFEG, criado pelo art. 136-C da Constituição do Estado de Goiás, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Geral de Governo (Presidente);
- II - Secretário de Estado da Economia (Vice-Presidente);
- III - Secretário de Estado da Casa Civil;
- IV - Controlador-Geral do Estado;
- V - Procurador-Geral do Estado; e
- VI - Diretor-Executivo do IMB.

§ 1º Cada membro do CGFEG terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes serão indicados pelos respectivos membros titulares do CGFEG.

§ 3º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente conduzirá os trabalhos do CGFEG, sem prejuízo ao voto do suplente.

§ 4º O CGFEG se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, pela convocação de seu Presidente ou pela solicitação mínima de três de seus membros.

§ 5º O CGFEG deliberará por resoluções aprovadas nos termos deste artigo.

§ 6º O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de quatro membros, e o quórum de deliberação será de maioria simples, ressalvada a aprovação do regimento interno, que exigirá a unanimidade dos votos dos membros do CGFEG.

§ 7º O Presidente do CGFEG terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 8º No exercício de suas funções no CGFEG, consideradas de relevante interesse público, os membros do CGFEG não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Compete ao CGFEG, entre outras atribuições a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, as seguintes:

I - definir as diretrizes gerais para a utilização dos recursos do FEG, com a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, também da adequação ao risco e ao retorno dos investimentos;

II - aprovar os parâmetros para a alocação dos recursos e as metas de rentabilidade, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo;

III - aprovar os critérios técnicos e prudenciais de seleção de ativos financeiros e instrumentos de aplicação;

IV - definir os limites de exposição ao risco das aplicações do FEG, observadas as disposições estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo;

V - aprovar os resgates dos recursos do FEG, nas hipóteses previstas no art. 10 desta Lei Complementar;

VI - aprovar os relatórios de administração e desempenho e as demonstrações contábeis do FEG;

VII - definir as diretrizes de governança, de transparência e de divulgação das informações ao público referentes ao FEG;

VIII - aprovar o plano de recomposição do FEG nas hipóteses de resgate;

IX - aprovar seu regimento interno;

X - deliberar sobre as demais matérias de interesse do FEG, desde que não contrariem a Constituição do Estado de Goiás e esta Lei Complementar; e

XI - aprovar a metodologia do Resultado Fiscal Estrutural - RFE elaborada pelo IMB.

Art. 8º O FEG será administrado pela ECONOMIA, por meio de unidade orçamentária específica na Subsecretaria do Tesouro Estadual, que exercerá, além de outras atribuições que poderão ser fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo, as seguintes:

I - realizar as operações, praticar os atos e exercer os direitos inerentes aos ativos integrantes do FEG, observados os dispositivos legais e estatutários e as determinações do CGFEG;

II - assessorar o CGFEG e o Secretário de Estado da Economia nos assuntos relacionados à gestão e operação do FEG;

III - elaborar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do FEG;

IV - elaborar parecer técnico para demonstrar a pertinência de resgates do FEG, nas hipóteses autorizadas na Constituição do Estado de Goiás e nesta Lei Complementar;

V - propor ao CGFEG regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas nacionais e internacionais;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades ligadas à gestão orçamentária, financeira e contábil do FEG, inclusive as prestações de contas anuais;



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



VII - elaborar propostas relativas à governança e à transparência do FEG, bem como os relatórios e os instrumentos de controle social sobre as aplicações financeiras realizadas;

VIII - gerenciar e executar as políticas de governança e transparência aprovadas pelo CGFEG;

IX - acompanhar a execução da política de investimentos aprovada pelo CGFEG nas instituições financeiras;

X - acompanhar o nível geral de exposição do FEG a riscos e a adequação das suas políticas de mitigação de riscos e, se for necessário, sugerir ajustes na composição das carteiras;

XI - solicitar às instituições financeiras todas as informações necessárias sobre as aplicações dos investimentos, para o atendimento aos relatórios de administração e desempenho e às demonstrações contábeis;

XII - propor ao CGFEG as diretrizes de alocação e risco dos investimentos realizados com recursos do FEG, bem como o portfólio referencial de rentabilidade em parecer técnico, com base nas informações enviadas às instituições financeiras;

XIII - organizar a pauta de reuniões do CGFEG, elaborar e arquivar as atas e viabilizar os meios materiais para sua realização;

XIV - atuar como instância executiva do FEG e garantir o alinhamento da estratégia de execução às diretrizes estabelecidas pelo CGFEG; e

XV - monitorar a evolução econômica e fiscal, além dos resultados das aplicações do FEG, e documentar os fatores que impactem sua rentabilidade e os desvios em relação às metas previstas.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CGFEG será exercida pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, da ECONOMIA.

§ 2º O FEG terá escrituração contábil própria e a aplicação de seus recursos ficará sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos prazos previstos na legislação pertinente.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes princípios, em conformidade com as melhores práticas internacionais, inclusive os Princípios de Santiago no que for compatível com entes subnacionais, asseguradas a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão:

I - governança e estrutura institucional: definição clara da governança do FEG, asseguradas a independência operacional e a transparência na gestão dos recursos;

II - transparência e prestação de contas: o FEG divulgará pública e periodicamente suas políticas, estratégias de investimento, desempenho financeiro e informações relevantes sobre sua estrutura de governança;

III - gestão de riscos: o FEG adotará um quadro robusto de gestão de riscos que inclua a identificação, a avaliação e a mitigação de riscos financeiros, operacionais e reputacionais; e

IV - investimentos baseados em considerações econômicas e financeiras: as decisões de investimento do FEG serão baseadas em critérios econômicos e financeiros, para maximizar o retorno ajustado ao risco, sem interferência política.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO FISCAL ESTRUTURAL

Art. 9º O IMB será responsável pela elaboração, pelo cálculo e pela publicação do RFE, necessário às análises dos resgates previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º O IMB deverá publicar semestralmente relatórios de acompanhamento do RFE.

§ 2º O resultado consolidado do RFE deverá ser publicado pelo IMB até o último dia útil do primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º A metodologia e os critérios técnicos que fundamentam o cálculo do RFE serão detalhados em relatório técnico elaborado pelo IMB, garantido o princípio da transparência.

§ 4º Compete ao CGFEG aprovar a metodologia adotada pelo IMB e as eventuais alterações dessa metodologia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para mitigar os riscos fiscais, garantir a estabilização fiscal e auxiliar a condução da política fiscal em períodos anticíclicos, o Poder Executivo poderá resgatar recursos do FEG e revertê-los ao Tesouro Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - a decretação de estado de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás; e

II - a percepção de o crescimento da receita primária líquida real do exercício anterior ser negativo e inferior à receita primária líquida potencial, apurada pelo RFE.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se estado de calamidade pública a situação anormal provocada por desastre que cause danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta da administração pública do Estado de Goiás ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta e a recuperação.

§ 2º O resgate de que trata o *caput* deste artigo, quando for consubstanciado pelas situações previstas nos incisos I e II, não dependerá de o valor do FEG estar acima da reserva mínima prevista no art. 5º desta Lei Complementar e será limitado à necessidade que o motivou.

§ 3º O resgate previsto no *caput* deste artigo fica condicionado à aprovação do CGFEG, mediante exposição fundamentada.

§ 4º Quando forem resgatados os recursos do FEG para as finalidades previstas no *caput* deste artigo, um plano de contingenciamento fiscal - PCF deverá ser elaborado com a previsão de recomposição da reserva mínima estabelecida no art. 5º, a partir do exercício seguinte.

§ 5º O PCF deverá prever, entre outras ações, o fluxo mensal de repasse ao FEG em montante igual à diferença positiva entre a receita total realizada mensalmente e sua média móvel de doze meses, corrigida pelo IPCA.

§ 6º Os recursos resgatados nos termos do *caput* deste artigo serão destinados conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 7º É vedada a vinculação de recursos do FEG na criação ou na ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 11. Ficam autorizadas a abertura de créditos adicionais e a realização de alterações no Plano Plurianual - PPA para o cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

Art. 12. O descumprimento desta Lei Complementar, especialmente quanto ao uso indevido de recursos ou à omissão na prestação de contas, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na legislação de improbidade administrativa.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548503

DECRETO Nº 10.722, DE 7 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o cálculo e a divulgação anual da estimativa do Resultado Fiscal Estrutural do Estado de Goiás, sob a responsabilidade do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e em atenção ao inciso VI do art. 5º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, ao Decreto nº 10.355, de 5 de dezembro de 2023, e ao Processo nº 202418037007348,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB, subordinado à Secretaria-Geral de Governo - SGG, fica responsável pelo cálculo e pela divulgação anual da estimativa do Resultado Fiscal Estrutural - RFE do Estado de Goiás.

§ 1º Define-se como RFE o resultado fiscal oficial ajustado por fatores cíclicos e eventos não recorrentes, calculado com base nos dados do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e das estatísticas fiscais oficiais do Estado de Goiás.

§ 2º Compete ao IMB:

I - elaborar a metodologia empregada para o cálculo da estimativa do RFE do Estado de Goiás e submetê-la à aprovação do Comitê Gestor do Fundo de Estabilização Econômica do Estado de Goiás - CGFEG; e

II - divulgar a metodologia empregada para o cálculo da estimativa do RFE do Estado de Goiás.

§ 3º O resultado consolidado do RFE do Estado de Goiás será publicado até o último dia útil do primeiro bimestre de cada ano.

Art. 2º Os relatórios e as estatísticas associados ao cálculo do RFE do Estado de Goiás serão divulgados no sítio eletrônico do IMB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548506

DECRETO Nº 10.723, DE 7 DE JULHO DE 2025

Concede a Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II às autoridades civis e militares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o inciso I do art. 2º, o inciso I do art. 3º, os incisos I, II e III do art. 11, e os incisos I, II e III do art. 12 do Decreto nº 10.462, de 6 de maio de 2024, alterado pelo Decreto nº 10.631, de 27 de janeiro de 2025, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500011021641,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Ordem do Mérito Dom Pedro II nos graus "Grã-Cruz", "Grande-Oficial" e "Comendador" às autoridades civis e militares relacionadas no Anexo Único deste Decreto, pelos relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de julho de 2025.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MEDALHA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II			
I - GRAU "GRÃ-CRUZ"			
A) AUTORIDADES MILITARES:			
Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	CPF	NOME
1	CORONEL PMGO	***.340.301-**	ÊNIO JOSÉ CARLOS HANS
2	CORONEL PMGO	***.328.971-**	LEONARDO REZENDE REIS
3	CORONEL PMGO	***.027.001-**	ALLAN PEREIRA CARDOSO
4	CORONEL PMGO	***.638.871-**	ROGÉRIO CORREA BATISTA
5	CORONEL PMGO	***.278.221-**	CLAÚDIA DA SILVA LIRA
6	CORONEL PMGO	***.634.601-**	EMERSON BERNARDES DA SILVA
7	CORONEL CBMGO	***.961.401-**	TIAGO DIAS COELHO
8	CORONEL CBMGO	***.636.071-**	JOÃO DIVINO LOURENÇO JÚNIOR
9	CORONEL CBMGO	***.912.806-**	DIEGO ALVES BATISTA
10	CORONEL CBMES	***.672.847-**	ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
11	CORONEL CBMBA	***.675.105-**	ALOÍSIO MASCARENHAS FERNANDES
12	CORONEL CBMMT	***.509.901-**	ALUÍSIO METELO JÚNIOR
13	CORONEL PMDF	***.778.101-**	ANA PAULA BARROS HABKA
14	CORONEL CBMRN	***.432.302-**	ANDERSON CARVALHO DE MATOS
15	CORONEL PMDF	***.214.811-**	ANDRÉ LUIZ CALDAS
16	CORONEL CBMPR	***.980.559-**	ANTONIO GERALDO HILLER LINO
17	CORONEL CBMAC	***.587.822-**	CHARLES DA SILVA SANTOS



SUPLEMENTO

18	CORONEL CBMDF	***.187.521- **	DIÓGENES ALVES DE QUINTA
19	CORONEL CBMSC	***996.519- **	FABIANO DE SOUZA
20	CORONEL CBMSE	***.981.258- **	FÁBIO PINTO CARDOSO
21	CORONEL CBMMT	***.814.499- **	FLÁVIO GLÊDSON VIEIRA BEZERRA
22	CORONEL CBMPE	***.598.734- **	FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES
23	CORONEL CBMMS	***.578.411- **	FREDERICO REIS POUSO SALAS
24	CORONEL CBMPA	***.573.622- **	JAYME DE AVIZ BENJÓ
25	CORONEL CBMMG	***.478.956- **	JORDANA DE OLIVEIRA FILGUEIRAS DALDEGAN
26	CORONEL CBMPI	***.478.973- **	JOSÉ ARIMATÉIA RÊGO DE ARAÚJO
27	CORONEL CBMCE	***.717.493- **	JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA
28	CORONEL CBMRS	***.783.660- **	JULIMAR FORTES PINHEIRO
29	CORONEL CBMRN	***.741.404- **	LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
30	CORONEL CBMPB	***.028.454- **	MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA
31	CORONEL CBMDF	***.398.541- **	MOISÉS ALVES BARCELOS
32	CORONEL CB da PMSP	***.396.958- **	NILTON CÉSAR ZACARIAS PEREIRA
33	CORONEL CBMRO	***.312.128- **	IVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
34	CORONEL CBMAM	***.944.142- **	ORLEILSO XIMENES MUNIZ
35	CORONEL CBMTO	***.832.521- **	PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS
36	CORONEL CBMAL	***.486.954- **	SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA
37	CORONEL CBMRJ	-	TARCISIO ANTONIO DE SALLES JÚNIOR

B) AUTORIDADES CIVIS:

Nº	CPF	NOME
1	***.383.561- **	ALAN FARIAS TAVARES
2	***.042.771- **	ANDERSON DE PAULA SILVA
3	***.876.388- **	CAMILA PINTARELLI
4	***.292.051- **	CLAYTON PEREIRA DE MELO
5	***.405.463- **	FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
6	***.818.841- **	JARDEL HENRIQUE COUTINHO
7	***.866.531- **	JOSÉ ESSADO NETO
8	***.676.681- **	JULIANA CAMILO MANZI PORTO
9	***.353.001- **	LEANDRO VILELA VELLOSO
10	***.475.511- **	MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
11	***.355.781- **	RUDSON ROSA GUERRA
12	***.790.468- **	SANDRO ANTÔNIO SCODRO
13	***.199.861- **	SOLANGE MARIA GOUVEIA CASTRO
14	***.278.731- **	VALDEMAR BATISTA COSTA
15	***.478.721- **	WILTON MULLER SALOMÃO
16	***.301.821- **	YARA NUNES DOS SANTOS
17	***.145.881- **	CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
18	***.341.256- **	RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
19	***.182.201- **	WELLINGTON MATOS DE LIMA
20	***.374.651- **	ALEX GODINHO MARTINS
21	***.795.561- **	JORGE LUÍS PINCHEMEL

II - GRAU "GRANDE-OFICIAL"

A) AUTORIDADES MILITARES:

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	RG	NOME
1	CORONEL PMGO	***.221.971- **	MARCELO GRANJA
2	CORONEL AVIADOR	***142.588- **	LEANDRO VINÍCIUS COELHO
3	CORONEL PMGO	***.295.331- **	NÉLIO JOSÉ CINTRA AMORIM
4	CORONEL CBMDF	***.477.281- **	RENATO DE FREITAS MENDES
5	TENENTE-CORONEL PMGO	***.963.811- **	ROGÉRIO VIRGÍLIO DE REZENDE TOMÉ
6	TENENTE-CORONEL PMGO	***.780.661- **	JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA
7	TENENTE-CORONEL PMGO	***.203.146- **	JEAN PEREIRA CASCALHO
8	TENENTE-CORONEL PMGO	***.214.621- **	MARCUS TADEU VIEIRA NÓBREGA
9	TENENTE-CORONEL PMGO	***.251.181- **	EDSON LUIS SOUZA MELO ROCHA
10	TENENTE-CORONEL PMGO	***.418.671- **	EVANDO POLIDÓRIO LUSTOSA
11	TENENTE-CORONEL PMGO	***.674.551- **	ALESSANDRO REGYS REIS DE CARVALHO
12	TENENTE-CORONEL PMGO	***.566.571- **	WILSON FERNANDES MENDES
13	TENENTE-CORONEL CBMGO	***.302.591- **	EBERSON HOLANDA
14	TENENTE-CORONEL CBMRJ	***.513.907- **	RODRIGO MENDES MEDINA DE FIGUEIREDO
15	MAJOR PMGO	***.279.371- **	RAFAEL GONÇALVES FEITOSA
16	MAJOR PMGO	***.817.191- **	WESLEI FERREIRA DA SILVA
17	MAJOR PMGO	***.393.971- **	LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA
18	MAJOR PMGO	***.651.977- **	WILDEY COELHO BEZERRA
19	MAJOR PMGO	***.835.731- **	HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA
20	MAJOR PMGO	***.341.811- **	BRUNO CÉSAR DA SILVA E ALVIM
21	MAJOR PMGO	***.054.481- **	NELSON DAVID RICARDO DE MORAES
22	MAJOR PMGO	***.754.551- **	IBRAIM MARÇAL ASSUNÇÃO JÚNIOR
23	MAJOR PMGO	***.307.131- **	ANTÔNIO DE FREITAS PEREIRA JÚNIOR
24	MAJOR PMGO	***.311.171- **	RODRIGO ALVES DOS SANTOS
25	MAJOR PMGO	***.983.891- **	WILDER ALVES
26	MAJOR PMGO	***.558.721- **	OTHON CLAYTON MARTINS
27	MAJOR CBMGO	***.676.021- **	NICCOLO INÁCIO ALVES DE SOUSA
28	MAJOR CBMGO	***.731.571- **	LEONARDO PASSOS DA SILVA
29	MAJOR CBMGO	***.598.181- **	ANA LÚCIA CARDOSO
30	MAJOR CBMGO	***.783.521- **	FREDERICO MAGALHÃES GUERRA
31	MAJOR CBMGO	***.857.661- **	JOYCE FERREIRA FARIA DIAS
32	MAJOR CBMGO	***.514.471- **	LUCIANO ALEXANDRE DE FREITAS
33	MAJOR CBMGO	***.541.031- **	ALEX DIVINO PEREIRA
34	MAJOR CBMGO	***.284.971- **	SANCLER RAMOS



SUPLEMENTO

35	MAJOR CBMGO	***.795.251- **	CARLOS VANDER DE ANDRADE
36	MAJOR CBMGO	***.855.121- **	POLLYANA ARAÚJO SANTOS FIGUEIREDO
37	MAJOR CBMGO	***.575.481- **	RICARDO BARROS ROCHA
38	MAJOR CBMGO	***.698.141- **	HIGOR MENDONÇA
39	MAJOR CBMGO	***.895.221- **	LUÍS ANTÔNIO DIAS ARAÚJO
40	MAJOR CBMGO	***.880.771- **	ROBERTO LUÍS MENEZES SOARES
41	MAJOR PMGO	***.396.901- **	HALISSON OLIVEIRA DO PRADO

B) AUTORIDADES CIVIS

Nº	CPF	NOME
1	***.975.801- **	ADAIR HENRIQUE DA SILVA
2	***.695.482- **	ADEMIR DOS SANTOS
3	***.378.086- **	ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR
4	***.444.591- **	FERNANDO PELLOZO
5	***.502.201- **	GERSON SANTANA CINTRA
6	***.633.541- **	GILBERTO MARQUES FILHO
7	***.970.861- **	JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
8	***.340.221- **	MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
9	***.080.231- **	PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
10	***.249.321- **	REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA
11	***.391.841- **	RUBENS JOSÉ FILETI
12	***.986.901- **	THIAGO FERREIRA DA COSTA
13	***.782.121- **	WENDERSON XAVIER DE OLIVEIRA
14	***.025.711- **	RENATA SOUZA DI GIACOMO

III - GRAU "COMENDADOR"

A) AUTORIDADES MILITARES:

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	CPF	NOME
1	TENENTE-CORONEL PMGO	***.994.301- **	PATRÍCIA ARLE HATSUGAI
2	TENENTE-CORONEL PMGO	***.626.771- **	MICHELLA RODRIGUES PIRES BANDEIRA
3	MAJOR PMGO	***.984.711- **	JANDERSON DA SILVA LAGO
4	MAJOR PMGO	***.021.581- **	JOHNATHAN ANTONELLI SALGADO
5	MAJOR PMGO	***.105.174- **	RAQUEL ARAÚJO LEITE CATÃO
6	MAJOR PMGO	***.696.591- **	TENISON MACHADO DURÕES
7	MAJOR CBMGO	***.088.021- **	YURI LOPO ISAAC
8	CAPITÃO PMGO	***.425.771- **	DANIEL PATROCÍNIO DE MORAES
9	CAPITÃO PMGO	***.289.591- **	POLLYANA BRANDÃO
10	CAPITÃO PMGO	***.499.461- **	KEILANE FERNANDES DE SOUZA COSTA
11	CAPITÃO PMGO	***.724.601- **	SÉRGIO GENIVAL AMORIM
12	CAPITÃO PMGO	***.736.511- **	JÉSSICA RÉGIS SILVA
13	CAPITÃO PMGO	***.841.841- **	VICTOR GONÇALVES DAHER ROMANO
14	CAPITÃO PMGO	***.265.791- **	LEOMAR FERNANDES SANTOS
15	CAPITÃO PMGO	***.923.341- **	EURÍPEDES DIAS FILHO
16	CAPITÃO CBMGO	***.538.131- **	PAULO CÉSAR ALMEIDA TIMÓTEO

17	CAPITÃO CBMGO	***.324.391- **	ANDRÉ LUIZ SILVA MATOS
18	CAPITÃO CBMGO	***.179.441- **	CARLOS MAGNO RODRIGUES MENESES
19	CAPITÃO CBMGO	***.077.481- **	ERIKA PINHEIRO RIBEIRO
20	CAPITÃO CBMGO	***.054.901- **	RUBENS GOMES DE OLIVEIRA
21	CAPITÃO CBMGO	***.838.041- **	MAICO CIPRIANO DE MELO
22	CAPITÃO CBMGO	***.222.578- **	ELTON LEANDRO VOLTERA
23	CAPITÃO CBMGO	***.527.616- **	RICARDO RODRIGUES DE MATOS
24	CAPITÃO CBMGO	***.559.381- **	CRISTIANO RIBEIRO DE AMORIM
25	CAPITÃO CBMGO	***.102.071- **	THAYSSA SOUZA RAMOS
26	CAPITÃO CBMGO	***.133.851- **	SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
27	CAPITÃO CBMGO	***.833.151- **	MÁRCIO FERREIRA MAGALHÃES
28	CAPITÃO CBMGO	***.386.241- **	EDSON FERREIRA RIBEIRO JÚNIOR
29	CAPITÃO CBMGO	***.244.474- **	JOEL VARELA DO NASCIMENTO NETO
30	CAPITÃO CBMGO	***.425.331- **	THIAGO CORRÊA FAGUNDES
31	CAPITÃO CBMGO	***.056.531- **	BRUNO ANDRÉ XAVIER DE LIMA
32	CAPITÃO CBMGO	***.973.271- **	LICURGO BORGES WINCK
33	CAPITÃO CBMGO	***.348.521- **	FRANCISCO LINS DE SOUSA
34	CAPITÃO CBMGO	***.900.771- **	LUCAS MACIEL DOS REIS SILVA
35	CAPITÃO CBMGO	***.440.121- **	FERNANDO DE LIMA DUARTE
36	CAPITÃO CBMGO	***.621.071- **	JOÃO PAULO PEREIRA SANTOS
37	CAPITÃO CBMGO	***.574.001- **	JARBAS BERNARDES DA SILVA
38	CAPITÃO CBMGO	***.558.311- **	JOSÉ ORLANDO MESSIAS DA CUNHA
39	CAPITÃO CBMGO	***.261.801- **	CLAUDINEI HILÁRIO SOARES
40	CAPITÃO CBMGO	***.972.951- **	DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
41	CAPITÃO CBMGO	***.616.271- **	ROJENS EUGÊNIO SILVA MORAIS
42	CAPITÃO CBMGO	***.802.301- **	LEANDRO MARTINS DIAS
43	CAPITÃO CBMGO	***.207.751- **	NORTHON RODRIGO DE ALICE
44	CAPITÃO CBMGO	***.936.161- **	SEBASTIÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
45	SUBTENENTE PMGO	***.314.881- **	CILSON VINHAL DE MELO
46	SUBTENENTE PMGO	***.274.301- **	JORGE SILVA DE OLIVEIRA
47	SUBTENENTE PMGO	***.984.906- **	ADONES BATISTA DE AZEVEDO FILHO
48	SUBTENENTE PMGO	***.028.891- **	EVERTON FERNANDO CAVALCANTE JESUS
49	SUBTENENTE PMGO	***.544.791- **	LYON FERNANDO DA SILVA PAINS
50	SUBTENENTE PMGO	***.392.911- **	RICARDO ROCHA QUINAN
51	SUBTENENTE PMGO	***.088.241- **	JOSÉ BENTO FREIRE DE ANDRADE MONTEIRO



SUPLEMENTO

52	SUBTENENTE PMGO	***.793.891- **	MÁRCIO DOURADO DA COSTA
53	SUBTENENTE PMGO	***.900.471- **	ELESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
54	SUBTENENTE PMGO	***.593.531- **	REGINALDO JOSÉ ROSA
55	SUBTENENTE PMGO	***.011.151- **	RENATO COSMO NASCIMENTO
56	SUBTENENTE PMGO	***.431.611- **	THIAGO WANDERLEY MACEDO LOPES DUTRA
57	SUBTENENTE PMGO	***.533.321- **	MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES
58	SUBTENENTE PMGO	***.964.141- **	JOÃO MARCIO CORINTO
59	SUBTENENTE PMGO	***.321.935- **	ALEX SANDRO SOUZA SANTOS
60	SUBTENENTE PMGO	***.423.651- **	NELIA DOS SANTOS FERREIRA
61	SUBTENENTE PMGO	***.706.801- **	LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
62	SUBTENENTE PMGO	***.150.121- **	SÉRGIO SAMPAIO TAVARES
63	SUBTENENTE PMGO	***.151.461- **	RÔMULO PÁDUA PEREIRA
64	SUBTENENTE PMGO	***.707.681- **	CÉLIO TADEU ELIAS BRAZ
65	SUBTENENTE PMGO	***.190.111- **	REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
66	SUBTENENTE CBMGO	***.930.381- **	FLÁVIA BATISTA LIMA MATEUS
67	SUBTENENTE CBMGO	***.994.551- **	FERNANDO BATISTA DA SILVA
68	SUBTENENTE CBMGO	***.649.546- **	JOÃO MANOEL DOS SANTOS
69	SUBTENENTE CBMGO	***.433.431- **	ELIAS BATISTA DA COSTA
70	SUBTENENTE CBMGO	***.204.951- **	KÁSSIA DE MELO RODRIGUES SOUSA
71	SUBTENENTE CBMGO	***.261.761- **	FERNANDO XAVIER DE LIMA
72	SUBTENENTE CBMGO	***.213.071- **	WELLINGTON BATISTA DO NASCIMENTO
73	SUBTENENTE CBMGO	***.675.521- **	LUCIANO LUIZ DE SOUZA
74	SUBTENENTE CBMGO	***.189.451- **	GEORGE HENRIQUE TAVARES BASTOS
75	1º SARGENTO PMGO	***.244.051- **	AMÉRICA RIBEIRO DA SILVA
76	1º SARGENTO PMGO	***.557.271- **	JURACY DE FRANÇA BARROS
77	1º SARGENTO PMGO	***.936.011- **	TALIS ANTÔNIO CORREA
78	1º SARGENTO PMGO	***.267.881- **	WESLEY JOSÉ BRASIL
79	1º SARGENTO PMGO	***.183.061- **	THIAGO LIMA MARTINS
80	1º SARGENTO PMGO	***.115.251- **	ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
81	1º SARGENTO PMGO	***.520.501- **	UESLEI RODRIGUES LOPES
82	1º SARGENTO PMGO	***.816.401- **	TARCISIO CAIXETA RODRIGUES
83	1º SARGENTO PMGO	***.577.911- **	RAFAEL DOURADO REZENDE
84	1º SARGENTO PMGO	***.020.791- **	HUGO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS
85	1º SARGENTO PMGO	***.348.251- **	LUIZ SÉRGIO FERREIRA COUTO
86	1º SARGENTO PMGO	***.777.391- **	ALLAN ALVES DE FREITAS

87	1º SARGENTO PMGO	***.483.401- **	PAULO CAETANO BARBOSA
88	1º SARGENTO PMGO	***.789.921- **	AXLESSANDRO EUGÊNIO ANDRÉ
89	1º SARGENTO PMGO	***.316.741- **	ANDERSON FONSECA CÉSAR
90	1º SARGENTO PMGO	***.849.291- **	CRISTIANE DA SILVA GOMES
91	1º SARGENTO PMGO	***.370.741- **	ÉRICO DINIZ CARVALHO FRAGA
92	1º SARGENTO PMGO	***.349.843- **	MOSAR DA SILVA
93	1º SARGENTO PMGO	***.860.788- **	GILSON CARLOS POLIZELLI
94	1º SARGENTO PMGO	***.040.261- **	LUCAS TIAGO ROCHA RIBEIRO
95	1º SARGENTO PMGO	***.514.511- **	JOSIMAR PEREIRA TAVARES
96	1º SARGENTO PMGO	***.253.741- **	ROBSON VICENTE FARIAS
97	1º SARGENTO PMGO	***.989.871- **	GUMERCINDO LEMES DOS SANTOS FILHO
98	1º SARGENTO PMGO	***.938.241- **	LEONARDO WILLIAN ARAÚJO GONDIM
99	1º SARGENTO PMGO	***.248.671- **	JÚLIO CESAR DE MOURA ARAÚJO
100	1º SARGENTO PMGO	***.485.871- **	VIVIANE MARTINS SEVERO
101	1º SARGENTO PMGO	***.474.181- **	DANIEL VENTURA SANCHES
102	1º SARGENTO PMGO	***.469.311- **	RAONI LOURENÇO DOS SANTOS
103	1º SARGENTO PMGO	***.402.898- **	JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
104	1º SARGENTO PMGO	***.513.791- **	WELDNEY CARLOS MENDANHA
105	1º SARGENTO PMGO	***.683.991- **	ADAIR LOURENÇO DOS REIS
106	1º SARGENTO PMGO	***.149.321- **	EDUARDO MARQUES DE DEUS
107	1º SARGENTO PMGO	***.439.931- **	LECIO FERNANDES GARCIA
108	1º SARGENTO PMGO	***.109.368- **	LUIS CLÁUDIO RAFFA QUINTANA
109	1º SARGENTO PMGO	***.789.021- **	DANIELLA ALVES PATROCÍNIO DE MORAES
110	1º SARGENTO PMGO	***.447.901- **	WEMERSON SOUZA DO NASCIMENTO
111	1º SARGENTO PMGO	***.224.091- **	MARCUS VINÍCIUS RODRIGUEFLORENCIO
112	1º SARGENTO PMGO	***.686.921- **	DANIEL VALVERDE PINHEIRO
113	1º SARGENTO PMGO	***.986.131- **	ANDRÉ RODRIGUES DE MESQUITA SILVA
114	1º SARGENTO PMGO	***.159.211- **	PABLO JÚNIOR SOARES CAMPOS
115	1º SARGENTO PMGO	***.284.401- **	ILDIRMAR LEMOS DA SILVA
116	1º SARGENTO PMGO	***.934.611- **	FÁBIO ALVES FERNANDES
117	1º SARGENTO CBMGO	***.542.181- **	EDMAR FRANCIS PEREIRA
118	1º SARGENTO CBMGO	***.309.041- **	PLÍNIO LEITE DE CANTUÁRIA
119	1º SARGENTO CBMGO	***.869.011- **	TYRONE DE REZENDE VIDAL
120	1º SARGENTO CBMGO	***.637.361- **	MÁRCIA HELENA LOPES TRINDADE
121	1º SARGENTO CBMGO	***.284.131- **	LEONARDO CARNEIRO DO CARMO



SUPLEMENTO

122	1º SARGENTO CBMGO	***.701.461- **	OSÉAS GOUVEIA LIMA
123	1º SARGENTO CBMGO	***.932.643- **	ERNESTO GOMES DE GOUVEIA
124	1º SARGENTO CBMGO	***.637.031- **	VALTER MATEUS TINOCO JÚNIOR
125	1º SARGENTO CBMGO	***.359.021- **	ÂNGELO BOTELHO MEDEIROS
126	1º SARGENTO CBMGO	***.363.371- **	SAMUEL PORTO AZAMBUJA
127	1º SARGENTO CBMGO	***.166.821- **	GILBERTO NAVES RIBEIRO
128	1º SARGENTO CBMGO	***.655.721- **	ROGÉRIO LACERDA NOVAIS
129	1º SARGENTO CBMGO	***.920.071- **	MARINHO AUGUSTO DE MENESES
130	1º SARGENTO CBMGO	***.146.381- **	WENDEL DA SILVA MATOS
131	1º SARGENTO CBMGO	***.154.431- **	LUCIANO LOURENÇO BARROS SANTOS
132	1º SARGENTO CBMGO	***.574.301- **	FLÁVIO COSTA PESSOA
133	1º SARGENTO CBMGO	***.993.301- **	JORDANA MELO CUNHA NUNES
134	1º SARGENTO CBMGO	***.075.931- **	GIDEONE DUQUES FERNANDES
135	1º SARGENTO CBMGO	***.968.021- **	JAISON NORONHA DA SILVA
136	1º SARGENTO CBMGO	***.314.451- **	CARLOS JOSÉ TADEU DE AMORIM
137	2º SARGENTO PMGO	***.057.601- **	WEBER CARDOSO DA SILVA
138	2º SARGENTO PMGO	***.096.281- **	DIVINO JOSÉ LEITE DE BRITO JUNIOR
139	2º SARGENTO PMGO	***.356.121- **	ELIANDRO FERREIRA DA SILVA
140	2º SARGENTO PMGO	***.530.131- **	ALCIANIO MOREIRA ALVES
141	2º SARGENTO PMGO	***.398.881- **	KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
142	2º SARGENTO PMGO	***.453.451- **	MARCELO ELIAS BACHIR
143	2º SARGENTO PMGO	***.263.851- **	JORGE ALBERTO VAZ DA SILVA JÚNIOR
144	2º SARGENTO PMGO	***.785.421- **	GLEIDSON DALMACIO TEIXEIRA
145	2º SARGENTO PMGO	***.888.321- **	ADÃO DOS REIS DA SILVA
146	2º SARGENTO PMGO	***.332.881- **	ARLEY RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
147	2º SARGENTO PMGO	***.213.961- **	MÁRCIO MARTINS DA SILVA
148	2º SARGENTO PMGO	***.606.401- **	DANILO GOMES DE MATTOS
149	2º SARGENTO PMGO	***.687.651- **	GEDEÃO JEAN MEIRELES
150	2º SARGENTO PMGO	***.437.591- **	REINALDO VIEIRA DOS SANTOS
151	2º SARGENTO PMGO	***.171.481- **	FABRÍCIO LYEDHER DONATO
152	2º SARGENTO PMGO	***.824.991- **	CAROLINA AIRES PEREIRA
153	2º SARGENTO PMGO	***.669.721- **	BRUNO DE ANDRADE COSTA CALASSA
154	2º SARGENTO PMGO	***.264.021- **	JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO JÚNIOR
155	2º SARGENTO PMGO	***.050.281- **	GUSTAVO SILVA OLIVEIRA
156	2º SARGENTO PMGO	***.918.111- **	ROBERTA NEIVA FIDELIS

157	2º SARGENTO PMGO	***.344.971- **	PAULO FERNANDO VASCONCELOS XAVIER
158	2º SARGENTO PMGO	***.988.931- **	HENRIQUE ALVES MACHADO
159	2º SARGENTO PMGO	***.726.621- **	MÁRCIO VINÍCIUS DIAS FERNANDES
160	2º SARGENTO PMGO	***.551.711- **	MILENA DE LIMA CARDOSO
161	2º SARGENTO PMGO	***.181.351- **	ANA MARIA BORGES DAS NEVES POLIDORIO LUSTOSA
162	2º SARGENTO PMGO	***.390.181- **	KAROLINE MENDES FONSECA
163	2º SARGENTO PMGO	***.129.771- **	ADRIANO HENRIQUE TRISTÃO DIAS
164	2º SARGENTO PMGO	***.157.501- **	RAMOM CARDOSO DO NASCIMENTO
165	2º SARGENTO PMGO	***.386.751- **	LOURIVAL TORRES INEZ
166	2º SARGENTO PMGO	***.132.551- **	ÉRIKY ANTÔNIO DO CARMO SANTOS
167	2º SARGENTO PMGO	***.657.151- **	EULER DA COSTA RAMOS
168	2º SARGENTO PMGO	***.292.441- **	MARLYANE MENEZES DA SILVA
169	2º SARGENTO PMGO	***.988.661- **	EDUARDO COSTA SANCHES
170	2º SARGENTO PMGO	***.857.591- **	WELISTANER SILVA SOUSA
171	2º SARGENTO PMGO	***.509.121- **	LORENA CAROLINNE ALVES DA FONSECA LOPES
172	2º SARGENTO PMGO	***.434.141- **	HENRIQUE RABELO CARVALHO DE SOUZA
173	2º SARGENTO PMGO	***.768.471- **	LUCAS FERNANDO COSTA FERNANDES
174	2º SARGENTO PMGO	***.867.061- **	FÁBIO PEREIRA MACEDO
175	2º SARGENTO PMGO	***.665.811- **	WEIDER MONTEIRO FONTES
176	2º SARGENTO PMGO	***.542.021- **	THIAGO NOGUEIRA DE MELO
177	2º SARGENTO PMGO	***.151.541- **	RODRIGO SOARES DE BARROS
178	2º SARGENTO PMGO	***.866.051- **	TIAGO LOPES DE ARAÚJO
179	2º SARGENTO PMGO	***.475.941- **	RENATO GOMES MARANHÃO FERREIRA
180	2º SARGENTO PMGO	***.619.921- **	GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
181	2º SARGENTO PMGO	***.130.721- **	SARA ALVES PARAGUASSU
182	2º SARGENTO PMGO	***.607.491- **	ODAIR JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
183	2º SARGENTO PMGO	***.377.891- **	RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO
184	2º SARGENTO PMGO	***.376.521- **	VILMAR GARCIA BARBOSA JÚNIOR
185	2º SARGENTO PMGO	***.840.401- **	ANSELMO GUIMARÃES ATAÍDES
186	2º SARGENTO PMGO	***.402.171- **	PRISCILLA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA
187	2º SARGENTO CBMGO	***.768.047- **	SILVANA MARIA RODRIGUES PAIVA
188	2º SARGENTO CBMGO	***.213.951- **	RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO LIMA
189	2º SARGENTO CBMGO	***.754.651- **	JÚNIOR CÉSAR FONSECA
190	2º SARGENTO CBMGO	***.111.801- **	CARLOS ALEXANDRE NEVES
191	2º SARGENTO CBMGO	***.858.041- **	LEANDRO VILARINS



SUPLEMENTO

192	2º SARGENTO CBMGO	***.192.201- **	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	227	2º SARGENTO CBMGO	***.109.252- **	LOUIZA RAMIRO DA COSTA
193	2º SARGENTO CBMGO	***.163.561- **	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	228	2º SARGENTO CBMGO	***.694.371- **	RENATA MEDEIROS COSTA
194	2º SARGENTO CBMGO	***.991.701- **	ORIVAL FERREIRA DA COSTA	229	2º SARGENTO CBMGO	***.755.501- **	FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
195	2º SARGENTO CBMGO	***.866.411- **	ÁLVARO HENRIQUE VIEIRA BORGES	230	2º SARGENTO CBMGO	***.010.971- **	HELTON RODRIGUES DA SILVA
196	2º SARGENTO CBMGO	***.735.441- **	ERIVELTON GONÇALVES FERREIRA	231	2º SARGENTO CBMGO	***.358.931- **	JULIANO DE OLIVEIRA COSTA
197	2º SARGENTO CBMGO	***.596.811- **	LUCIANO TAVARES DIAS	232	2º SARGENTO CBMGO	***.456.161- **	FERNANDO PRIETO DE ALMEIDA GOMES
198	2º SARGENTO CBMGO	***.420.851- **	ALEXANDRE COUTO DE BRITO FILHO	233	2º SARGENTO CBMGO	***.137.451- **	ROBSON GONÇALVES VELOSO
199	2º SARGENTO CBMGO	***.087.991- **	YURI RIBEIRO RATES	234	3º SARGENTO CBMGO	***.956.101- **	DEIVID DOS SANTOS FERREIRA
200	2º SARGENTO CBMGO	***.641.631- **	PEDRO HENRIQUE XAVIER FRANÇA SILVA	235	3º SARGENTO CBMGO	***.625.251- **	WADSON RIBEIRO PORTO
201	2º SARGENTO CBMGO	***.859.271- **	EVANDRO ASSIS REIS	236	3º SARGENTO CBMGO	***.039.981- **	GUSTAVO DINIZ DE ARAÚJO
202	2º SARGENTO CBMGO	***.522.983- **	GILDERSON TEIXEIRA GOMES	237	3º SARGENTO CBMGO	***.499.301- **	RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA
203	2º SARGENTO CBMGO	***.445.861- **	GUSTAVO ALEXANDRE TORRES DE MOURA	238	3º SARGENTO CBMGO	***.616.191- **	IVO MARAT OLIVEIRA DE ARAÚJO
204	2º SARGENTO CBMGO	***.909.211- **	RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO	239	3º SARGENTO CBMGO	***.564.951- **	VICTOR LÚCIO SOUZA AGUIAR
205	2º SARGENTO CBMGO	***.404.631- **	WERLON FLAVIÊ SOUZA MELO	240	3º SARGENTO CBMGO	***.554.791- **	FRANCISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
206	2º SARGENTO CBMGO	***.466.701- **	CARLOS EDUARDO BONFIM	241	3º SARGENTO CBMGO	***.023.381- **	MILER LACEDIJON DUARTE
207	2º SARGENTO CBMGO	***.301.581- **	FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO	242	3º SARGENTO CBMGO	***.073.111- **	EDER ROSA CARNEIRO
208	2º SARGENTO CBMGO	***.526.441- **	GLAUBER DOS SANTOS CRUZ	243	3º SARGENTO CBMGO	***.041.761- **	PEDRO PAULO DE AQUINO MOURA MORAIS
209	2º SARGENTO CBMGO	***.829.861- **	CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA	244	3º SARGENTO CBMGO	***.913.201- **	DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA
210	2º SARGENTO CBMGO	***.229.801- **	CRISTIANO PEREIRA CABRAL	245	3º SARGENTO CBMGO	***.854.661- **	LEONARDO PEREIRA GONÇALVES
211	2º SARGENTO CBMGO	***.698.161- **	HÊNIO VIEIRA MORENO	246	3º SARGENTO CBMGO	***.727.271- **	HUGO CHAGAS DE OLIVEIRA
212	2º SARGENTO CBMGO	***.336.301- **	RODOLPHO PINHEIRO DA COSTA	247	3º SARGENTO CBMGO	***.350.291- **	ÂNGELO RODRIGUES CORDEIRO
213	2º SARGENTO CBMGO	***.790.401- **	LUNA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS	248	3º SARGENTO CBMGO	***.383.321- **	DIVINO NATALINO DA SILVA JÚNIOR
214	2º SARGENTO CBMGO	***.124.221- **	MARCO DA SILVA BARBOSA	249	3º SARGENTO CBMGO	***.917.671- **	VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA
215	2º SARGENTO CBMGO	***.262.141- **	PEDRO JOAQUIM DA SILVA NETO	250	3º SARGENTO CBMGO	***.286.011- **	MURILLO LIMA DE MACEDO
216	2º SARGENTO CBMGO	***.661.981- **	DANIEL FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	251	3º SARGENTO CBMGO	***.620.831- **	WELTON LOPES DA LUZ
217	2º SARGENTO CBMGO	***.075.091- **	WASHINGTON JACÓ JÚNIOR	252	3º SARGENTO CBMGO	***.103.561- **	AISTEIN ALVES OLIVEIRA
218	2º SARGENTO CBMGO	***.425.601- **	FRANCISCO DÁCIO RODRIGUES FARIAS FILHO	253	3º SARGENTO CBMGO	***.743.811- **	EDUARDO APARECIDO ARAÚJO ALVES
219	2º SARGENTO CBMGO	***.180.611- **	ALEXANDRE CORRÊA DOS SANTOS	254	3º SARGENTO CBMGO	***.646.591- **	MICHELE SANTOS ONOFRE
220	2º SARGENTO CBMGO	***.590.851- **	FÁBIO JORGE DE OLIVEIRA	255	3º SARGENTO CBMGO	***.797.011- **	VICTÓRIA RIBEIRO VAZ
221	2º SARGENTO CBMGO	***.108.611- **	WENDERSON JOSÉ DE FRANÇA	256	3º SARGENTO CBMGO	***.296.011- **	ERIK ALVES MENDES
222	2º SARGENTO CBMGO	***.675.501- **	RODOLFO SILVEIRA MAGALHÃES	257	3º SARGENTO CBMGO	***.933.391- **	GIOVANNI FERNANDES FAGUNDES
223	2º SARGENTO CBMGO	***.731.331- **	ANDRÉ LUIZ LOIOLA VAZ	258	3º SARGENTO CBMGO	***.614.771- **	ALISSON LUSTOSA DA SILVA
224	2º SARGENTO CBMGO	***.791.231- **	RENATO MENDES TOLENTINO	259	3º SARGENTO CBMGO	***.282.131- **	DIOGO ALVES ALCÂNTARA
225	2º SARGENTO CBMGO	***.386.291- **	RAFAEL LONDE HAGEN	260	3º SARGENTO CBMGO	***.115.841- **	HUGO DOS SANTOS ROCHA
226	2º SARGENTO CBMGO	***.379.841- **	JULIANA DOMINGUES DE MAGALHÃES	261	3º SARGENTO CBMGO	***.149.801- **	ULISSES PERES PACHECO



SUPLEMENTO

262	3º SARGENTO CBMGO	***.288.251- **	RENATO NARCISO MOTTA
263	3º SARGENTO CBMGO	***.141.691- **	PAULO ANDRÉ ALVES RABELO
264	3º SARGENTO CBMGO	***.026.811- **	DIEISSON PIRES GUIMARÃES
265	3º SARGENTO CBMGO	***.845.351- **	CÁRITA APARECIDA DE FARIA
266	3º SARGENTO CBMGO	***.896.431- **	ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS
267	3º SARGENTO CBMGO	***.291.221- **	WESLEY FRANCISCO PEREIRA SALES
268	1º SARGENTO PMGO	***.002.051- **	LEONARDO BARBOSA DE BARROS
269	2º SARGENTO PMGO	***.051.971- **	THIAGO SILVA MARIANO

B) AUTORIDADES CÍVIS:

Nº	CPF	NOME
1	***.951.441-**	ALESSANDRE FREITAS DE ALMEIDA
2	***.289.371-**	ALYSSON SANTOS DE CASTRO
3	***.266.346-**	ANDRÉA DOS SANTOS VIEIRA
4	***.984.234-**	ARAQUEM ALENCAR TAVARES DE LIMA
5	***.821.501-**	ARGUS PATRÍCIO ALENCAR REZENDE
6	***.754.711-**	BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
7	***.395.151-**	CARLOS JÚNIOR DE SOUZA MACHADO
8	***.973.551-**	DANIEL PARREIRA DA SILVA GODOY
9	***.101.181-**	DANILO PASSOS VALADARES
10	***.006.408-**	ELAINI CRISTINA ALVES PIRES
11	***.487.251-**	ELINA MARIA RODRIGUES BORGES
12	***.169.281-**	ERIC SANTANA CARDOSO
13	***.837.811-**	FRANCISCO DE MOURA JUNIOR
14	***.894.111-**	HENRIQUE LOURENÇO PETRI
15	***.425.431-**	JOAO DA COSTA ATAÍDES
16	***.742.051-**	JOÃO MARCIO DA SILVA
17	***.269.561-**	JOSÉ CRISTOVÃO FERNANDES DE JESUS
18	-	JOSÉ RICARDO MORENA
19	***.047.101-**	KAMILA FERREIRA LEMOS COSTA
20	***.119.941-**	LUIZ ANTONIO FARIA DE SOUSA
21	***.710.541-**	MILTON ANTÔNIO ANANIAS JUNIOR
22	***.199.333-**	MOISÉS FERNANDES DE MACEDO
23	***.868.241-**	NAGYLLA FRANCELLY JUSTO DE SOUZA LOBO DE LA ROCHA
24	***.882.601-**	NARA PAIVA COUTRIM MARTINS
25	***.554.196-**	NUBIA MIRANDA VIEIRA
26	***.260.301-**	PAULO VENTURA SILVA BERNARDES
27	***.736.181-**	PEDRO MASAYOSI MISUKAMI JUNIOR
28	***.600.871-**	RAFAELA AVELAR DE QUEIROZ
29	***.706.281-**	RAIANE MENDES DE OLIVEIRA
30	***.354.441-**	RIVAS REZENDE COSTA
31	***.529.851-**	SOPHIA WIECZOREK LOBO
32	***.593.403-**	SUPRECÍLIO DO RÊGO BARROS NETO
33	***.278.911-**	THALITA MARRA ROSA
34	***.159.571-**	THALLES PAULINO DE ÁVILA
35	***.644.861-**	THIAGO HENRIQUE COSTA SILVA
36	***.831.001-**	THYAGO RODRIGUES PEREIRA
37	***.389.951-**	WILLIS FERREIRA DE MORAIS
38	***.673.421-**	YURI AUGUSTO VIEIRA BORGES

Protocolo 548723

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006333,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de maio de 2025, AMANDA LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.432.921-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548657

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005022472,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2025, ANA LUZIA VIEIRA RAMOS, CPF nº ***.298.631-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548658

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005326,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA MARIA MOTA VARGAS, CPF nº ***.936.426-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral Regional, DAID-12, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548660



DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500010042479,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 5 de junho de 2025, ANNA OTILIA PAIVA FERREIRA, CPF nº ***.589.293-**, do cargo em comissão de Diretor-Geral Regional, DAID-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548662

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500027000526,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 21 de maio de 2025, CAMILA CARDOSO BERNARDES, CPF nº ***.553.171-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JORDANA LUIZA NASCIMENTO, CPF nº ***.457.921-**, para exercê-lo, com lotação na Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548664

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006370,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA DIAS ARAÚJO, CPF nº ***.473.341-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548665

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006328,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 28 de maio de 2025, CÉSAR GOMES, CPF nº ***.294.731-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548668

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037005553,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 20 de maio de 2025, CLAYTON DIVINO BATISTA MACHADO, CPF nº ***.265.511-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548670

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202520921000179,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 19 de maio de 2025, CRISTIANE TELES FARIA DA SILVA, CPF nº ***.731.251-**, do cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças, DA1-1, da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548671



DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202520920000993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2025, DIOGO ANTÔNIO GOUVEIA MADUREIRA TEODORO, CPF nº ***.189.641-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear THALLES JOSÉ AFONSO RABELO MORAIS, CPF nº ***.634.241-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548672

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202520921000194,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de junho de 2025, FÁBIO EMÍLIO PERES, CPF nº ***.636.001-**, do cargo em comissão de Gerente de Coordenação de Projetos do Entorno do DF, DAI-1, da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548674

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202510319003418,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Estadual da Juventude, com o mandato de 2 (dois) anos a partir da data da posse, nos termos do § 6º do art. 5º do Decreto nº 10.660, de 19 de março de 2025, os seguintes representantes do poder público estadual:

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	CATEGORIA
1º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG	GEOVANNA SILVA COSTA CPF nº ***.965.181-**	TITULAR

2º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG	LARISSA TAVARES ARAÚJO CPF nº ***.577.911-**	SUPLENTE
3º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG	LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA CPF nº ***.431.111-**	TITULAR
4º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG	WESLANY EULINDA DE JESUS DIAS SANTOS CPF nº ***.251.891-**	SUPLENTE
5º	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	IASMINE BARBOSA DA CONCEIÇÃO CPF nº ***.020.991-**	TITULAR
6º	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	VICTORIA MARIA CARNEIRO BORGES CPF nº ***.443.171-**	SUPLENTE
7º	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA	CATARINA RIBEIRO DE LIMA CPF nº ***.344.971-**	TITULAR
8º	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA	REILA BARBOSA DE CASTRO LOPES CPF nº ***.829.551-**	SUPLENTE
9º	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	MONITHELY DA SILVA TEIXEIRA CPF nº ***.295.342-**	TITULAR
10º	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	GUSTAVO HENRIQUE SILVA MOREIRA RORIZ CPF nº ***.972.641-**	SUPLENTE
11º	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	DIEGO NATIVIDADE DOS SANTOS CPF nº ***.621.961-**	TITULAR
12º	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	LUCCA SILVA PERDIGÃO CPF nº ***.664.621-**	SUPLENTE
13º	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	DANIELLA AGUIAR DE CASTRO CPF nº ***.935.471-**	TITULAR
14º	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	DOUGLAS FLEURY PARREIRA BARROS CPF nº ***.031.051-**	SUPLENTE
15º	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	NAYARA BARROS COIMBRA CPF nº ***.157.171-**	TITULAR
16º	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CASA MILITAR	ALEX NERY CPF nº ***.624.275-**	SUPLENTE
17º	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	CEJANNE GONÇALVES RIBEIRO CPF nº ***.402.721-**	TITULAR



SUPLEMENTO

18º	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	NICOLLE ARANHA CARVALHO CPF nº ***.477.711-**	SUPLENTE
19º	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	CAIO CESAR DOS SANTOS CPF nº ***.837.041-**	TITULAR
20º	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	RENILTON BORGES SANTANA CPF nº ***.863.591-**	SUPLENTE
21º	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	JOÃO PAULO SOARES BENTO CPF nº ***.668.646-**	TITULAR
22º	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	DENINSON ALESSANDRO FERNANDES AGUIRRE CPF nº ***.581.711-**	SUPLENTE
23º	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	PEDRO LUÃ SILVA LEÃO CPF nº ***.837.041-**	TITULAR
24º	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RAPHAEL BATISTA DE OLIVEIRA CPF nº ***.332.171-**	SUPLENTE
25º	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO	ANA PAULA FAGUNDES DA SILVA CPF nº ***.301.641-**	TITULAR
26º	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	GUILHERME FELIPPE ALVES PAIVA CPF nº ***.699.801-**	SUPLENTE
27º	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	BRAZ DE JESUS LUDOVICO DE ALMEIDA NETO CPF nº ***.214.151-**	TITULAR
28º	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG	MARCELO SILVEIRA MARIANO NUNES CPF nº ***.823.471-**	SUPLENTE
29º	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	AURÉLIO ALYSON ALVES RESENDE CPF nº ***.870.881-**	TITULAR
30º	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DA SILVA NETO CPF nº ***.898.941-**	SUPLENTE

Art. 2º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Estadual da Juventude, com o mandato de 2 (dois) anos a partir da data da posse, nos termos do § 6º do art. 5º do Decreto nº 10.660, de 19 de março de 2025, os seguintes representantes da sociedade civil organizada:

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	MEMBRO	CATEGORIA
1º	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DIREITOS HUMANOS - AGDH	RITLEY ALVES RODRIGUES CPF nº ***.357.791-**	TITULAR

2º	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DIREITOS HUMANOS - AGDH	BREYNNER APARECIDO FERREIRA VIEIRA CPF nº ***.955.691-**	SUPLENTE
3º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Piracanjuba	LUCAS HEMETERIO DOS SANTOS CPF nº ***.293.191-**	TITULAR
4º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Piracanjuba	JOAQUIM BESSA DE OLIVEIRA NETO CPF nº ***.083.211-**	SUPLENTE
5º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - APAESMA	PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS CPF nº ***.914.161-**	TITULAR
6º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - APAESMA	CIRO MAGALHÃES PERDIGÃO CPF nº ***.816.361-**	SUPLENTE
7º	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - ASPEM	GLEISON SOUSA CARVALHO CPF nº ***.195.361-**	TITULAR
8º	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - ASPEM	WASHINGTON FERREIRA XAVIER CPF nº ***.478.301-**	SUPLENTE
9º	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL ARQUIBANCADA SOCIAL	CLEOMAR MARQUES DE PAULA CPF nº ***.910.141-**	TITULAR
10º	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL ARQUIBANCADA SOCIAL	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF nº ***.499.614-**	SUPLENTE
11º	CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE - CAMCAT	RICARDO GABRIEL DE ALMEIDA SCHMITT CPF nº ***.495.711-**	TITULAR
12º	CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE - CAMCAT	PEDRO FELIPE XAVIER SANTOS CPF nº ***.966.531-**	SUPLENTE
13º	CLUBE DAS MÃES DE ANICUNS	CAROLINA TAVARES ARAÚJO CPF nº ***.431.651-**	TITULAR
14º	CLUBE DAS MÃES DE ANICUNS	JANGULAR JOSÉ MARIANO FILHO CPF nº ***.233.021-**	SUPLENTE
15º	DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - DCE/PUC	MAISA DIOGO DE ALMEIDA CPF nº ***.706.638-**	TITULAR
16º	DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - DCE/PUC	PEDRO HENRIQUE ALVARENGA MOREIRA CPF nº ***.808.291-**	SUPLENTE
17º	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA VAI MAS NÃO VAI	WESLEY PEREIRA DA COSTA CPF nº ***.729.021-**	TITULAR



18º	INSTITUTO DE ARTE E CULTURA VAI MAS NÃO VAI	RONIERE DE PAULA LOPES CPF nº ***.948.991-**	SUPLENTE
19º	MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO	MARIA ALICE SOUSA SANTOS CPF nº ***.998.221-**	TITULAR
20º	MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO	CHRISTHIANE SOUZA CPF nº ***.807.585-**	SUPLENTE
21º	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB GOIÁS	JOÃO BATISTA FERNANDES DE ARAÚJO CPF nº ***.094.691-**	TITULAR
22º	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB GOIÁS	GABRIEL HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA CPF nº ***.059.221-**	SUPLENTE
23º	ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG	RAYANE NEVES SILVA CPF nº ***.026.471-**	TITULAR
24º	ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG	FABRÍCIO VIEIRA DA SILVA CPF nº ***.334.041-**	SUPLENTE
25º	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	JOÃO VICTOR FRANCO CARVALHO CPF nº ***.621.173-**	TITULAR
26º	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA NETO CPF nº ***.963.871-**	SUPLENTE
27º	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	GABRIEL BERNARDES COELHO LIMA CPF nº ***.312.111-**	TITULAR
28º	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	MARIA LETÍCIA DI RODRIGUES ARAÚJO CPF nº ***.836.351-**	SUPLENTE
29º	UNIÃO BRASIL GOIÁS	MATHEUS DA SILVA RAMOS CPF nº ***.293.391-**	TITULAR
30º	UNIÃO BRASIL GOIÁS	LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA CPF nº ***.263.411-**	SUPLENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548676

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500012000242,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GILMAR JORGE MARQUES, CPF nº ***.308.391-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548678

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005021924,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 9 de junho de 2025, GLAUTIERRE DE SOUZA MENDONÇA, CPF nº ***.137.701-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear THATIANE GONÇALVES DE MORAES, CPF nº ***.254.541-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548679

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006403,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de maio de 2025, GLEYCE KELLY LOPES BORGES DO NASCIMENTO, CPF nº ***.145.051-**, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548680

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005021942,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 25 de junho de 2025, JULIANY MARTINS DANESI, CPF nº ***.047.751-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548681



DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500006080297,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 23 de junho de 2025, LAYLA ALVES FERREIRA, CPF nº ***.852.671-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Nomear WILMA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº ***.795.101-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na SEDUC.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 2º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548682

DECRETO 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 77 e 78, ambos da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, em especial o Despacho nº 191/2025/CSPC/DGPC e o Despacho nº 197/2025/CSPC/DGPC, ambos do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil e Vice-Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, bem como o Despacho nº 9.592/2025/GAB, subscrito pelo Delegado-Geral Adjunto e pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, também o Despacho nº 188/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e o Despacho nº 229/2025/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, também em razão do que consta dos Processos nº 202500007020713 e nº 202400007083757,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar sem efeito o Número de Ordem 43 da respectiva listagem do Anexo Único do Decreto de 31 de julho de 2024, publicado nas páginas 53 a 59 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.339, da mesma data (Protocolo nº 477594), somente na parte que promoveu o Delegado de Polícia Substituto MARCOS DE JESUS ADORNO FILHO, CPF nº ***.606.361-**, ao cargo de Delegado de Polícia da 2ª Classe, do Quadro Permanente da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, pelo critério de merecimento, por não ter, ao tempo da promoção, preenchido os requisitos legais para a elevação de classe na categoria funcional a que pertence.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548683

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005021865,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 6 de junho de 2025, MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO BUENO, CPF nº ***.673.091-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548684

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006319,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de maio de 2024, NAYARAH FREITAS DE MELO, CPF nº ***.483.551-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548685

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202516448069399,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULA LEMES DA COSTA, CPF nº ***.756.111-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional Prisional, DAID-2, da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548686



DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202517645001785,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 23 de junho de 2025, PEDRO HENRIQUE FARIA MARTINS, CPF nº ***.229.651-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício, e nomear AMANDA OLIVEIRA SILVA SANTANA, CPF nº ***.795.181-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548687

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006597,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RACKEL WELLENKEY MILHOMENS BISPO, CPF nº ***.638.761-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548692

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça
sua publicação, sem intermediários,
pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa
OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL



DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20, no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200005015552,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo II do Decreto de 2 de dezembro de 2024, publicado nas páginas 2 a 3 do Diário Oficial nº 24.426, do dia 4 do mesmo ano (Protocolo nº 503436), apenas na parte que nomeou o pessoal constante do Anexo I deste Decreto, com as especificações nele discriminadas, para exercer o cargo de Analista de Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear os candidatos especificados no Anexo II deste Decreto para exercerem o cargo de Analista de Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 1/2022, de 25 de janeiro de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Estado da Administração a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição, cargos e classificações dos candidatos constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	RAQUEL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	6680010103	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -ARQUITETURA	2	-
2	JULIANA MOREIRA DA SILVA	6700002944	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -ENGENHARIA I	13	-
3	GUILHERME ARAÚJO DA SILVA	6700010136	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -ENGENHARIA I	14	-
4	BÁRBARA LINARES PEREIRA DE CARVALHO	6700013683	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -ENGENHARIA I	15	-
5	FELIPE RIBEIRO JUSTO	6700008252	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -ENGENHARIA I	16	-
6	GLEYCIANE VIEIRA DA SILVA PRADO	6760006419	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -LICITAÇÃO E CONTRATOS	63	-
7	LETÍCIA CAMPOS BARBOSA	6760011819	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL -LICITAÇÃO E CONTRATOS	64	-

ANEXO II
NOMEADOS AO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	JESSICA MARIA FERREIRA CAVALCANTE SOUSA	6680016406	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	4	-
2	MAYRA DE PAULA NASCIMENTO ALMEIDA	6680013839	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	5	-
3	RODRIGO BRUNO SOARES RIBEIRO	6680013385	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	6	-
4	BRUNO DOS SANTOS CARVALHO	6680009331	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	7	-
5	ANA LUÍZA NAME RIBEIRO BARBOSA	6680004281	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	8	-
6	PEDRO CAMARGO DE FREITAS	6680016766	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	9	-

**SUPLEMENTO**

7	VITÓRIA GOMES MOREIRA RUFINO BORGES	6680010818	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	10	-
8	MARIA CLARA SCHAFASCHEK DE MORAES	6680020306	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	11	-
9	SARAH CABRAL CESAR PIRES	6680017603	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	12	-
10	EDUARDO ROLDÃO DE LELIS OLIVEIRA	6680008589	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ARQUITETURA	-	1
11	ISAQUE VARGAS TINOCO	6700011234	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	17	-
12	JONATAS NEGRAO NEVES	6700013021	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	18	-
13	VERENA LUSTOZA SILVA	6700004978	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	19	-
14	PEDRO HENRIQUE VIANA BRITO	6700011717	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	20	-
15	PÉRICLES DE ANDRADE ALVES	6700011903	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	21	-
16	GABRIEL SANTOS NOVATO	6700011974	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	22	-
17	JOSÉ DIAS ASSIS NETO	6700014409	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	23	-
18	WALESCA BARBOSA DE SOUZA TONHÁ	6700001778	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	24	-
19	RUAN VICTOR SANTOS COSTA	6700001921	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	25	-
20	RENATA DARIN LEITE	6700012027	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	26	-
21	RENATO GOUVEIA TENORIO	6700008822	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	27	-
22	LUDIMILA DE OLIVEIRA CALDEIRA	6700012890	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	28	-
23	PHABLO VERÍSSIMO INÁCIO DIAS	6700005542	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	29	-
24	MARCOS WILSON RODRIGUES DE LIMA	6700010269	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	30	-
25	MARCELO CASTRO BEZERRA	6700015421	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	31	-
26	RAFAEL ANGEL DAMASCENO MOREIRA	6700009013	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	32	-
27	LARA GOMES FLEURY TEIXEIRA	6700014584	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	33	-
28	EMMANUEL MATEUS WAGNER PACHECO	6700021549	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	34	-
29	MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES FILHO	6700004974	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	35	-
30	MARCOS ROGÉRIO PEREIRA REIS	6700017043	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	36	-
31	ANDRE YURI ALVES GOMES	6700002555	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	37	-
32	ANA CLEIDE SOARES OLIVEIRA	6700013329	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	38	-
33	DAVI SALMITO CHAVES	6700007775	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	39	-
34	ANTONIO JOAQUIM GARCIA MOURA	6700013551	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	40	-
35	PATRÍCIA PAULLA DE OLIVEIRA	6700010877	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	41	-
36	LUCAS BARBOSA DIAS	6700006965	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	42	-
37	ELDER CARLOS MELO	6700015107	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	43	-
38	SHAYELLI LAIANY MARECO ABRANTES	6700008066	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	44	-
39	MARCIO CAIXETA TEIXEIRA	6700018617	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	-	2
40	DANIEL MENDONÇA DE MOURA	6700016238	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ENGENHARIA I	-	3
41	JOSICLENE SILVA PONTE DE BRITO	6760009526	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	66	-
42	PÁSSIO ROBERTO DO CARMO FILHO	6760012206	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	67	-
43	LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA	6760007658	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	68	-
44	BERNARDO PINHEIRO FERNANDES	6760003422	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	69	-

**SUPLEMENTO**

45	ATHIRSON VIANA SILVA	6760000110	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	70	-
46	ESDRAS DE FREITAS ROCHA JÚNIOR	6760017442	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	71	-
47	TACIO SANTOS CAETANO	6760001684	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	72	-
48	JAMES DIVINO SANTOS DA COSTA	6760009931	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	73	-
49	ISABELA ROBERTA ZANIN	6760003775	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	74	-
50	GABRIELA ARIZA NAVES	6760005287	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	75	-
51	MÂNDALA BUENO DE MELO	6760008637	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	76	-
52	BRUNO FERREIRA BANDEIRA	6760011600	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	77	-
53	ADRIANA MERCIA DE FREITAS FERREIRA	6760008221	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	78	-
54	JANNY MARCELLINE CARNEIRO CUNHA	6760001863	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	79	-
55	HYGOR BRENDON RODRIGUES CASTRO	6760006806	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	80	-
56	PEDRO PAULO RUBIN BORGES	6760012837	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	81	-
57	RODRIGO FERREIRA MAIA	6760018773	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	82	-
58	ANNA CAROLINA ARRUDA RODRIGUES	6760004027	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	83	-
59	TÚLIO MARTINS SILVA	6760006919	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	84	-
60	FELIPE CUNHA PEREIRA	6760010513	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÃO E CONTRATOS	-	4
61	JAKQUELINE ELIZABETH STEPHANIE DE OLIVEIRA BISPO	6810022764	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	28	-
62	FERNANDA SARDEIRO GUIMARÃES	6810007297	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	29	-
63	ENRIQUE AUGUSTO TOLEDO VIVIANI	6810008067	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	30	-
64	RENNAN RACY LOPES	6810015339	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	31	-
65	PEDRO RICELLY GAMA DE OLIVEIRA	6810003857	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	32	-
66	JEFFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	6810002484	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	33	-
67	VALDIVINO DOS SANTOS TEIXEIRA	6810014721	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TESOIRO ESTADUAL	-	2

Protocolo 548693

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037006404,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REGINA CÉLIA, CPF nº ***.315.701-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548694



DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500029002927,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho de 2025, TIAGO LAGE MIOTTO, CPF nº ***.643.031-**, do cargo em comissão de Gerente de Bens Desestatizados, DAI-1, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, e nomear GABRIELLA QUEIROZ BRITO, CPF nº ***.666.141-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar GABRIELLA QUEIROZ BRITO, CPF nº ***.666.141-**, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear SINNARA GOMES DE GODOY, CPF nº ***.778.871-**, para exercê-lo, com lotação na AGR.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548695

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500005021929,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de junho de 2025, VERÔNICA REIS SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.382.511-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 548700

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, combinada com os Decretos nº 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, nº 7.716, de 12 de setembro de 2012, nº 7.845, de 20 de março de 2013, com as Leis nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, e nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, bem como no Parecer Jurídico nº 82/2025/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, também em atenção ao que consta dos Processos nº 202500011020344 e nº 202500011021820,

DECRETA:

Art. 1º Promover, a partir de 2 de julho de 2025, em sua corporação, os Bombeiros Militares, na forma especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Nomear, a partir de 2 de julho de 2025, em sua corporação, os Bombeiros Militares, na forma especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes e números de CPF, constantes dos Anexos I e II, a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de julho de 2025.

Goiânia, 7 de julho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

NO QUADRO DE OFICIAIS DE COMANDO - QOC:		
a) PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:		
1. Ao posto de Coronel BM, os Tenentes-Coronéis BM:		
Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	HELTER BORGES DE OLIVEIRA	***.774.281-**
2	EZIO ANTÔNIO DE BARROS	***.007.981-**
3	ANDERSON DALCIN SANTOS	***.589.901-**
4	MARCOS VINÍCIUS BATISTA GONÇALVES	***.911.421-**
5	DAVID AUGUSTO LEÃO GUIMARÃES	***.340.551-**
2. Ao posto de Tenente-Coronel BM, os Majores BM:		
Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	WILLIAM ALVES DINIZ JÚNIOR	***.767.141-**
2	DANIEL FREIRE PEREIRA BATISTA	***.288.337-**
3	ARY BERNARDO DUTRA DOS SANTOS	***.919.561-**
4	GUSTAVO DE MOURA JORGE	***.233.841-**
5	RAFAEL ALESSANDRO GONÇALVES GOMES	***.650.821-**
6	BRUNO ALVES FERREIRA	***.644.901-**
7	SAUL EZROM DE MIRANDA XAVIER	***.497.331-**
8	JOÃO ROBERTO FÉLIX SANTANA	***.479.036-**
9	ANA LÚCIA CARDOSO	***.598.181-**
10	GYOVANA DA CRUZ MARTINS	***.794.381-**
11	LEONARDO PASSOS DA SILVA	***.731.571-**
3. Ao posto de Major BM, os Capitães BM:		
Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	LUCIANO DE LION MENDES PIMENTEL	***.344.571-**
2	VICTOR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA CARDOSO	***.410.221-**
3	CARLANE CALIXTO DE BRITO	***.206.091-**
4	VINICIUS GRATÃO DALUL	***.006.141-**
5	MARCIEL ALVES RIBEIRO	***.856.811-**
6	VILMAR TEIXEIRA DE ANDRADE	***.479.201-**
7	GUILHERME ANTÔNIO LISITA	***.249.931-**
8	GISKARD XAVIER NUNES	***.491.461-**
9	ALINE SILVA BARNABÉ	***.098.661-**
10	RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA	***.325.921-**
11	PAULINELI DAMASCENO DA SILVA	***.737.932-**
12	GABRIEL LINS DOS SANTOS	***.501.611-**
13	ELIEZER DE MELO MACIEL	***.178.681-**
14	ROBLEDO CURADO DE CAMARGO	***.553.711-**
4. Ao posto de Capitão BM, os Primeiros-Tenentes BM:		



Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	JEFFERSON FERREIRA SOUZA	***.302.851-**
2	LUCAS NUNES DANTAS	***.159.905-**
3	DANIEL HENRIQUE CASTRO ALVES	***.605.801-**
4	VANESSA FURQUIM PEREIRA	***.440.931-**
5	KENYO ROCHA VISCONDE	***.004.681-**
6	HIGOR SOUZA ELLER	***.131.277-**

b) PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

1. Ao posto de Tenente-Coronel BM, os Majores BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	ALEXANDRE VINICIUS DE CARVALHO MARQUES	***.999.211-**
2	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	***.451.181-**
3	EDUARDO MONTEIRO DO AMARAL	***.592.701-**

2. Ao posto de Major BM, os Capitães BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	FRANCISCO CORREIA DA SILVA FILHO	***.444.601-**
2	LISIANE KÁSSIA VIDAL MONTES	***.007.811-**
3	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS GOMES	***.717.471-**
4	ELITON ATAÍDE ORNELAS	***.533.301-**
5	FELIPE DAMASCENO OLIVEIRA	***.468.853-**
6	IONE GOMES DOS SANTOS	***.927.571-**
7	CRISTIANO SEVERINO DE CARVALHO	***.180.381-**
8	REGIANE DE FÁTIMA CAVALCANTE PINHEIRO	***.313.951-**

3. Ao posto de Capitão BM, os Primeiros-Tenentes BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	ANTÔNIO CARLOS SABBATINI DA SILVA	***.519.791-**
2	DOUGLAS DECARLO DI FARIA SOARES	***.076.671-**
3	FÁBIO PINHEIRO DE LEMOS MASSON	***.061.416-**
4	RODOLFO VIEIRA MENDES	***.280.126-**
5	WENDERSON SILVA DA SILVEIRA	***.891.581-**
6	MAYCON RAULF DE LACERDA	***.201.171-**

4. Ao posto de Primeiro-Tenente BM, os Segundos-Tenentes BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	LUCAS BARBOSA CRUVINEL	***.013.111-**
2	ANA CAROLINA CAMPOS DE ABREU	***.554.441-**

NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS/ODONTÓLOGO:

a) PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

1. Ao posto de Tenente-Coronel BM, o Major BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	ALENCAR WENDEL DE ALCÂNTARA	***.921.466-**

NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOA/ADMINISTRATIVO:

a) PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

1. Ao posto de Major BM, os Capitães BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	RÔMULO ROCHA DE OLIVEIRA	***.042.451-**
2	LEONARDO ALVES DE MORAIS	***.945.011-**
3	MÁRCIO SILVEIRA BORGES	***.908.561-**
4	GLEYPSON APARECIDO DIAS MARTINS DE BRITO	***.681.081-**
5	CÉLIO FERNANDO DE PAULA	***.711.631-**

2. Ao posto de Capitão BM, os Primeiros-Tenentes BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	CHARLES FRANK VIEIRA NUNES	***.009.991-**
2	CARLOS EDUARDO SILVA CANÇADO	***.264.551-**
3	ANDRÉ LUIZ DO CARMO SANTANA	***.473.451-**
4	NEUMAN RODRIGUES DOS SANTOS	***.009.977-**
5	AILTON XAVIER DE GODÓI JÚNIOR	***.998.521-**
6	LUZIA MARQUES CRUVINEL	***.378.291-**

b) PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

1. Ao posto de Major BM, os Capitães BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	RONALDO FRANÇA DA SILVA	***.444.311-**
2	MARCELO HENRIQUE MAMEDE	***.494.561-**
3	EDUARDO APARECIDO DUARTE	***.371.131-**

2. Ao posto de Capitão BM, os Primeiros-Tenentes BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	FRANCISCO ALVES DIAS	***.176.201-**
2	ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	***.233.991-**
3	ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA NAZARÉ	***.208.081-**
4	ISRAEL JOSÉ ALVES	***.583.651-**
5	FERNANDO MAYER SILVA	***.916.031-**
6	RENATO RODRIGUES DA SILVA	***.369.061-**

3. Ao posto de Primeiro-Tenente BM, os Segundos-Tenentes BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	LÉIA MERYANNE DE CASTRO	***.585.481-**
2	NISLENE OLIVEIRA SOUSA	***.892.491-**
3	JAIME DE SOUZA AVELAR	***.305.451-**
4	FLABIANA SOARES SOUTO ANDRADE	***.815.681-**
5	FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO	***.948.741-**
6	IRAN CHIODINI DA SILVA MAGALHÃES	***.511.261-**
7	FERNANDA VILELA VASCONCELOS DOURADO	***.535.301-**
8	ALESSANDRA NOGUEIRA REGO	***.676.611-**
9	CELSON FERREIRA DE JESUS	***.075.331-**
10	REGYS MACHADO RESENDE DOS REIS	***.432.881-**
11	LUÍS CLÁUDIO SANTANA	***.549.701-**
12	RENATO SILVA LIMA	***.427.461-**
13	LÚCIO WAGNER SILVA LUIZ	***.309.721-**
14	SÓCRATES CÂNDIDO PEREIRA	***.707.791-**
15	EDUARDO MENESES	***.735.061-**
16	SYDNEY NONATO NOGUEIRA	***.667.481-**

NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOA/MÚSICO:

a) PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:

1. Ao posto de Major BM, o Capitão BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	EMANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.968.511-**

b) PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

1. ao posto de Capitão BM, o Primeiro-Tenente BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	JORGE LUIZ MATHIAS ROCHA	***.626.897-**

2. ao posto de Primeiro-Tenente BM, os Segundos-Tenentes BM:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	JOELSON PONTES VIEIRA	***.954.721-**
2	MARCOS ANDRÉ DE PAULA BRAGA	***.367.841-**



3	DENNIS SILVA DOS SANTOS	***.271.801-**
4	LEANDRO SIMPLÍCIO VIEIRA	***.289.201-**

ANEXO II

NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOA/ MÚSICO:		
a) PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:		
1. Ao posto de Segundo-Tenente BM, os Subtenentes BM:		
Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	SÉNNEDDY SILVA LINO	***.136.381-**
2	LUCIANO LUIZ DE SOUZA	***.675.521-**
b) PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO:		
1. Ao posto de Segundo-Tenente BM, o Subtenente BM:		
Nº DE ORDEM	NOME	CPF
1	WASHINGTON EDUARDO MARTINS SOARES ALENCAR	***.642.401-**

Protocolo 548724

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Publique-se novamente o Decreto Legislativo nº 659, de 3 de julho de 2025, para corrigir erro material relacionado ao início de sua vigência, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2025, que delimitou o objeto do pedido de reconhecimento de calamidade pública, feito pelo Poder Executivo do Município de Divinópolis, por 90 (noventa) dias.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Divinópolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Divinópolis/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente ao período compreendido entre 6 de janeiro de 2025 a 5 de abril de 2025, em razão da existência de *deficit* financeiro.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Divinópolis/GO, por sua correspondente Comissão, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Divinópolis/GO.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 3 de julho de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 548722

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 358, de 4 de julho de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os incisos XVII, XVIII e XIX dos arts. 1º da Portaria nº 351, de 1º de julho de 2025, e da Portaria nº 352, de 1º de julho de 2025, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado nº 24.566, de 2 de julho de 2025, páginas 6 e 7.

Art. 2º Delegar a Superintendente de Gestão Integrada, DANIELLE MARTINS DA COSTA, inscrita no CPF nº ***.250.911-**, no período compreendido entre os dias de 7 a 25 de julho de 2025, as seguintes atribuições inerentes à titularidade desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - autorizar requisições de despesas das unidades administrativas desta Secretaria e os encaminhamentos necessários, observados os trâmites legais;

II - assinar as vias físicas do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira - DUEOF (Ordens de Pagamento, Documento de Descentralização Orçamentária e outros quando necessários) e a declaração de adequação orçamentária e financeira prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - homologar licitações em todas as suas modalidades; assinar contratos, declarações de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termos aditivos, apostilamentos e outros ajustes de qualquer natureza, como representante desta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

Protocolo 548478



Secretaria de Estado da Retomada

**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**Relatório de Julgamento de Habilitação
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 105393 - SEI Nº 202419222001162 e SEI Nº 202400005012228**

1. Trata-se de autos da contratação nº 105393, Processo - SEI - 202400005012228, cujo objeto é Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de até 03 (três) agências de propaganda, com vistas à melhor atender as necessidades da comunicação publicitária da execução das políticas públicas Estaduais de competência desta pasta, inclusive nas áreas de promoção do emprego e da renda, formação, qualificação e capacitação de pessoas para emprego, e de desenvolvimento do Turismo do Estado de Goiás, para alavancar ainda mais o crescimento da economia goiana, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

2. Os autos foram analisados em conformidade com Edital itens:

18.1 A Comissão Especial de Contratação analisará os Documentos de Habilitação das 03 (três) licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 17 do Edital;

3. Desse modo, a Comissão de Contratação procedeu para com a análise de habilitação das empresas, conforme documentos anexados Processo SEI/SISLOG respectivamente: (documentos: LOGOS PROPAGANDA LTDA (76651806/215120); BTS COMUNICAÇÃO LTDA (76652141/215127), PROPEG COMUNICAÇÃO S.A (76652493/215131).

Conclusão

4. Diante do exposto, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos de habilitação:

4.1 - considera-se **HABILITADAS** as empresas:

ORDEM	LICITANTE	CAMPANHA	HABILITADA
1	LICITANTE: LOGOS PROPAGANDA LTDA	ÍNDICE GOIÁS: RESULTADOS ACIMA DA MÉDIA	SIM
2	LICITANTE: BTS COMUNICAÇÃO LTDA	GOIÁS. AQUI O INVESTIMENTO É SEGURO	SIM
3	LICITANTE: PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.	GOIÁS. VOCÊ ESTÁ NO CAMINHO CERTO	SIM

FASE RECURSAL

Conforme Edital item:

22.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 20, para participar da quarta sessão pública, segue:

f) dar conhecimento do resultado da habilitação e declarar as três vencedoras do certame, e informar que será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

g) informar que será publicado, na forma do item 20, o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

Data início interposto recurso: 08/07/2025 a 10/07/2025 até as 23:59 horas.

Data de início Contrarecurso: 14/07/2025 a 16/07/2025 até as 23:59 horas.

Observação.: Caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos, será divulgado a decisão no site: retomada/transparencia@goias.gov.br

**PAULO ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ
PRESIDENTE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**WALDIRENE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**IARA PEREIRA DE SA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Protocolo 548627